
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DO LAJEADO

APROVADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Serra do Lajeado instituído pela Portaria n.º530 de 29 de dezembro de 2011, sendo parte integrante do Sistema de Gestão da Unidade de Conservação, reger-se-á nos termos deste regimento, em conformidade com o disposto na Lei n° 1.560/2005, a qual instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a palavra Conselho equivale à denominação Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Serra do Lajeado e a sigla APA se refere à Área de Proteção Ambiental Serra do Lajeado, Unidade de Conservação Estadual.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º. O Conselho tem por objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado desta às diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal do meio ambiente.

Art. 3º. São atribuições deste Conselho:

- I – estabelecer normas de interesse da APA e acompanhar sua gestão;
- II – revisar, com acompanhamento técnico, o Plano de Manejo da APA.
- III – avaliar, opinar e ou aprovar: planos, programas e projetos a serem implementados ou em execução na APA, e a ela relacionados;
- IV – propor, quando necessário, a elaboração e a implementação de planos emergenciais;
- V – criar ou dissolver grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, competindo-lhe indicar seus membros;
- VI – discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelos grupos de trabalho;
- VII – deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados a APA;
- VIII – participar das ações de planejamento e gestão da APA;

IX – manifestar-se através de resolução ou moção sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

X – estimular a captação de recursos para programas nesta APA, por meio de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

XI – promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades, visando atender aos objetivos da APA;

XII – requerer aos órgãos competentes, quando necessário, análise de projetos e processos, em caráter de urgência;

XIII – estabelecer o Plano de Comunicação estratégica junto à sociedade.

CAPÍTULO III Da Organização.

Seção I Da Estrutura.

Art. 4º. A estrutura Organizacional do Conselho é composta por:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Secretária Executiva;

IV – Grupos de Trabalho.

Seção II Da Composição.

Art. 5º. O Conselho, conforme estabelecido pela Portaria nº. 530 de 29 de dezembro de 2011, será composto por 20 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – GOVERNAMENTAL:

a) Prefeitura Municipal de Palmas;

b) Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro;

- c) Prefeitura Municipal de Tocantínia;
- d) Prefeitura Municipal de Lajeado;
- e) Secretaria de Educação do Estado do Tocantins – SEDUC;
- f) Agência de Desenvolvimento Turístico do Tocantins – ADTUR;
- g) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- h) Companhia Independente da Polícia Ambiental – CIPAMA;
- i) Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – RURALTINS;
- j) Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

II – NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) Associação Indígena Akwê – A.I.A;
- b) Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ;
- c) Federação Tocantinense de Apicultura – FETOAPI;
- d) INVESTCO;
- e) Associação Palmense de Mountain Bike – ECO-BIKE;
- f) FONG-TO – Fórum das Ong’s do Tocantins;
- g) CELTINS;
- h) Federação Tocantinense de Apicultura – FIETO;

i) Associação dos moradores de Taquaruçu - CEMEARTE;

j) Banco da Amazônia – BASA.

§ 1º. Os representantes do Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. A substituição das instituições participantes do Conselho se dará a pedido destas ou por não atendimento do que dispõe o § 3º, art. 8º.

Seção III Do Funcionamento da Plenária.

Art. 6º. Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º. A Plenária compete:

I – analisar, opinar e ou aprovar assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III – designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV – apresentar moções de congratulações ou repúdio;

V – criar grupos de trabalho para fins específicos;

VI – Aprovar as manifestações sobre os empreendimentos na APA.

Art. 8º. A plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada bimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação via eletrônica e ou por correios da Presidência do Conselho ou por solicitação de 2/3 dos seus integrantes.

§ 1º. A Presidência, ou a maioria simples dos membros do Conselho, poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 07 dias corridos.

§ 2º. A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares, caso não possa comparecer é de obrigação do mesmo comunicar e solicitar a presença do suplente, que passa a ter direito a voto.

§ 3º. A ausência de representantes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição

representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, a perda da respectiva vaga que poderá ser assumida por outra instituição indicada por 2/3 do conselho.

Art. 9º. A presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros estabelecerá, em primeira convocação, quorum para a realização das reuniões, sendo necessária para a votação a presença mínima de 50% mais 01 (um). Não sendo atingido este quorum após 30 minutos, tanto a realização da reunião, quanto a votação, acontecerão com o número de conselheiros presentes.

Art. 10. As reuniões de Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – apresentação, discussão e encaminhamento de pauta do dia;

III – agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho ser discutidos ou levados ao conhecimento de Plenária os assuntos de interesse geral;

IV – constituição de Grupos de Trabalhos, quando for o caso;

V – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 11. As manifestações dos Grupos de Trabalho deverão ser elaboradas por escrito e entregues à Secretaria Executiva com 10 (doze) dias de antecedência à data de realização da reunião para serem apresentadas a Plenária.

Art. 12. O Presidente do Conselho será o moderador da apresentação das manifestações dos grupos de trabalho.

Art. 13. Após as discussões, o assunto será votado pela Plenária.

Art. 14. Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação e assinatura imediata.

CAPÍTULO IV Dos Membros do Colegiado.

Seção I Da Presidência.

Art. 15. A presidência do Conselho será exercida pelo Gestor da APA.

Art. 16. Ao Presidente caberá, o voto de qualidade.

Art. 17. São as atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

- II – aprovar a pauta da reunião;
- III – submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV – requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- V – constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Grupos de Trabalho;
- VI – representar o Conselho, ou delegar sua representação;
- VII – assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões da Plenária;
- VIII – tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- IX – autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- X – dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos e a condução das reuniões ficarão a cargo do gerente substituto da APA.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 18. Aos Conselheiros da APA compete:

- I – comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;
- II – participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
- III – representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;
- IV – pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos. O pedido de vistas de pareceres deverá ser concedido por uma única vez ao mesmo tempo e a devolução por um período de 02 (dois) dias;
- V – estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;
- VI – requerer urgência para as discussões e votações do Conselho;
- VII – requerer, através de 2/3, a convocação de reuniões do Conselho;
- VIII – assinar atas e resoluções do Conselho;
- IX – desempenhar outras atribuições que lhes forem solicitadas;

X – requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

XI – encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;

XII – desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente; ou pelo Conselho.

XIII - zelar pela ética do Conselho.

Seção III Dos Grupos de Trabalho

Art. 19. A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupo(s) de Trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos, por Conselheiros e convidados, especialistas nas temáticas com reconhecida competência.

Art. 20. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de manifestações concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 21. Os Grupos de Trabalho serão sugeridos pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária, constituído pelo menos por dois membros do conselho, sendo um deles coordenador e o outro o relator.

Art. 22. A composição dos Grupos de Trabalho deverá ser indicada considerando sua finalidade e competência técnica dos integrantes.

Art. 23. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 24. Os Grupos de Trabalho estabelecerão regras específicas para seu funcionamento.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 25. A secretaria Executiva do Conselho será eleita pela Plenária.

Art. 26. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico operacional e administrativo do NATURATINS.

Art. 27. São atribuições da secretaria Executiva:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar suas atividades;

II – assessorar, técnica e administrativamente o Conselho;

III – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos;

IV – organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

V – colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

VI – receber dos membros do Conselho sugestões para pauta de reuniões;

VII – propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VIII – convocar as reuniões do Conselho por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;

IX – distribuir com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião do Conselho, a pauta e os documentos que forem expedidos por este;

X – elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

XI – Presidir as reuniões em caso de ausência do presidente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. Os membros do Conselho previsto no Art. 5º poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento.

§ 1º. A secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária.

§ 2º. A alteração da proposta será aprovada por dois terços dos membros do Conselho. Não sendo atingido este quorum, maioria simples.

Art. 29. O conselho não remunera pela participação dos seus membros por considerar serviço público de natureza relevante.

Art. 30. As reuniões do Conselho são públicas.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido a Plenária.

Art. 32. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.